

ACÓRDÃO Nº 29.930, DE 14/02/2017
Processo nº 440042008-00

Origem: Fundo Municipal de Ação Social de Marapanim
Assunto: Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro de 2008

Interessada: Valmelice Miranda Vargas

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Fundo Municipal de Ação Social de Marapanim. Exercício financeiro de 2008. Contas Irregulares. Revel.Multas. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e proposição voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: I – Considerar Irregulares as contas do Fundo Municipal de Ação Social de Marapanim, do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Senhora Valmelice Miranda Vargas, na forma do Artigo 32, Inciso II, da Lei nº 084/2012-TCM-Pa devendo proceder os seguintes recolhimentos:

Aos Cofres Municipais o montante de R\$ 46.688,18 devidamente atualizados, referente o lançamento da conta agente ordenador. E multas ao FUMREAP(Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Artigo 303, Incisos I a III, do RITCM-Pa (Ato nº 18/2017).

-308,98 UPFPA pelo descumprimento do Artigo 50, Inciso II, da LRF e o não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, com fundamento no Artigo 72, Inciso X, da LC nº 109/2016.

-616,96 UPFPA pelas contas irregulares, com fundamento no Artigo 72, Inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016.

ACÓRDÃO Nº 30.059, DE 02/03/2017
Processo nº 1210222010-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pau D'Arco

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2010

Responsável: Luciano Guedes -Prefeito Municipal

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Pau D'Arco. Exercício de 2010. Regulares com ressalvas. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: I – Pela regularidade com ressalvas das contas da Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2010, conforme o disposto no Artigo 45, da Lei Complementar nº 109/2016, devendo o ordenador de despesa Senhor Luciano Guedes, proceder os seguintes recolhimentos no prazo de 30 (trinta) dias das seguintes multas.

Ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009)

R\$ 300,00 que corresponde a 62,69 UPF-PA com base com Artigo 282, IV, "b", do RITCM-Pa, face o ordenamento das despesas pelo Chefe do Poder Executivo e pela utilização do CNPJ da Prefeitura. R\$ 300,00 que corresponde a 62,69 UPF-Pa com base com Artigo 282, IV, "b", do RITCM-Pa, face a inobservância a unidade de caixa, prevista na Lei Federal nº 4.320/64.

R\$ 300,00 que corresponde a 62,69 UPF-Pa com base com Artigo 72, Inciso II, da LOTCM-Pa, face a inobservância do Artigo 50, II, da LRF.

O não recolhimento das multas no prazo, após o trânsito em julgado desta decisão, haverá acréscimo de correção monetária, na forma do Artigo 303, do RITCM-Pa.

ACÓRDÃO Nº 30.060, DE 02/03/2017
Processo nº 1210222011-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pau D'Arco

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2011

Responsável: Luciano Guedes – Prefeito Municipal

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Pau D'Arco. Exercício de 2011. Regulares com ressalvas. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: I – Pela regularidade com ressalvas das contas da Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2011, conforme o disposto no Artigo 45, da Lei Complementar nº 109/2016, devendo o ordenador de despesa Senhor Luciano Guedes, proceder os seguintes recolhimentos no prazo de 30 (trinta) dias das seguintes multas.

Ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009)

R\$ 300,00 que corresponde a 62,69 UPF-PA com base com Artigo 282, IV, "b", do RITCM-Pa, face o ordenamento das despesas pelo

Chefe do Poder Executivo e pela utilização do CNPJ da Prefeitura. R\$ 300,00 que corresponde a 62,69 UPF-Pa com base com Artigo 282, IV, "b", do RITCM-Pa, face a inobservância a unidade de caixa, prevista na Lei Federal nº4.320/64.

R\$ 300,00 que corresponde a 62,69 UPF-Pa com base com Artigo 72, Inciso II, da LOTCM-Pa, face a inobservância do Artigo 50, II, da LRF.

O não recolhimento das multas no prazo, após o trânsito em julgado desta decisão, haverá acréscimo de correção monetária, na forma do Artigo 303, do RITCM-Pa.

ACÓRDÃO Nº 30.098, DE 07/03/2017
Processo nº 201309107-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Maria Alves da Silva

Instrução: DCAP

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Resolução n.º 013/2013, de 03.06.2013, encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria especial de magistério à servidora Maria Alves da Silva, cargo de "Professor Básico I", fundamentada no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais no valor de R\$ 1.252,51 (mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão, do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 156/157, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 30.100, DE 07/03/2017
Processo nº 201414033-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV

Assunto: APOSENTADORIA DE TEREZINHA DE JESUS SOUSA ALVES

Responsável: Garcindo Martins Pereira – Presidente

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Resolução nº 010/2014. Instituto de Previdência Social dos Servidores de Altamira – ALTAPREV. Registrada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos da proposta de voto do Relator, às fls. 62/63 dos autos.

Decisão: I – Pelo Registro da Resolução nº 010/2014, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV, que aposenta a Senhora Terezinha de Jesus Sousa Alves, no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde – PMA-OP-200, com proventos mensais, no valor de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), nos termos do Artigo 40, §1º, Inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 30.166, DE 14/03/2017
Processo nº 201307294-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Eloisa Helena Fontel dos Reis

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Portaria nº 25/12. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Art. 6º-A, da EC nº 41/2003, acrescido pela EC nº 70/12, e os Arts. 71, III, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 22 a 24 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 25/2012, de 29 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas, que concede a revisão da Aposentadoria por invalidez da Sra. Eloisa Helena Fontel dos Reis, na função de Auxiliar Administrativo, com benefício concedido na forma integral, no valor de R\$-866,57 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), atendido o Art. 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e os Artigos 71, Inciso III, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 30.167, DE 14/03/2017
Processo nº 201217630-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Lúcia Fernandes Souza

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Portaria nº 57/12. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas. Aposentadoria. Art. 6º-A, da EC nº 41/2003, alterada pela EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 126 a 128 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 57/2012 (fls. 112), de 11 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas, que aposenta proporcionalmente por invalidez, Maria Lúcia Fernandes Souza, nas funções do cargo efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, com estipêndio no valor de R\$-880,00 (oitocentos e oitenta reais), com base no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Emenda Constitucional nº 70/2012, por terem sido cumpridos todos os cálculos que serviram de base à fixação do provento, por estes redundarem em valores inferiores ao salário-mínimo vigente, foram reajustados ao patamar deste, com fundamento no Art. 201, §2º, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 30.168, DE 14/03/2017
Processo nº 201307313-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Maria José do Nascimento

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Portaria nº 036/12. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Art. 6º-A, das Regras de Transição da EC nº 41/03, acrescido pela EC nº 70/12, e os Arts. 71, III, e 40, §1º, I, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 52 a 54 dos autos.

Decisão: I – Registrar a Portaria nº 036/2012, de 29 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas, que concede a revisão da Aposentadoria por invalidez da Sra. Maria José do Nascimento, na função de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, com proventos proporcionais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do Art. 6-A, das Regras de Transição da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e os Artigos 71, III e 40, Parágrafo 1º, I, da Constituição Federal; II – Ressaltar que cumpre ao IPM a observância ao atual salário-mínimo, nos termos do Art. 201, parágrafo 2º, da CRFB c/c o Art. 2º, da Lei 13.152, de 29 de setembro de 2015 e Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que estipulou o valor do salário-mínimo em R\$-937,00 a partir de 1º de janeiro de 2017.

ACÓRDÃO Nº 30.169, DE 14/03/2017
Processo nº 201307316-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Maria da Conceição Matos Gomes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Portaria nº 039/12. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Art. 6º-A, das Regras de Transição da EC nº 41/03, acrescido pela EC nº 70/12, e os Arts. 71, III e Art. 40, Parágrafo 1º, I, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 19 a 21 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 039/2012, de 29 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas, que revisa o benefício de Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Matos Gomes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos proporcionais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do Art. 6-A, das Regras de Transição da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e os Artigos 71, Inciso III e Art. 40, Parágrafo 1º, I, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 30.170, DE 14/03/2017
Processo nº 201307319-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria